

**PORTARIA CRMV-GO nº 51, de 19 de julho de 2018.**

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás CRMV GO, a concessão de diárias, passagens, auxílio traslado e deslocamentos em veículos particulares.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás—CRMV-GO, no uso da atribuição que lhe confere a letra “I”, do artigo 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando a necessidade de definir, regular e disciplinar a concessão de diárias, passagens, auxílio traslado e deslocamento em veículo particular no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás — CRMV-GO;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos e agilizar a tramitação de processos referentes às viagens a trabalho;

Considerando a necessidade de normatizar deslocamento em veículo particular.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Da finalidade**

**Art. 1º** Esta Portaria tem por finalidade definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar as diretrizes e procedimentos para a concessão de diárias, passagens, auxílio traslado e deslocamentos em veículo particular no âmbito do CRMV-GO, objetivando atender às convocações ou convites para a participação da Diretoria Executiva, Conselheiros, Membros de Comissões, Servidores e Colaboradores Eventuais em reuniões e eventos de interesse do Sistema CFMV/CRMVs.

**CAPÍTULO II**  
**Da definição de termos**

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

- I — passagem: bilhete aéreo, terrestre ou naval, nacional ou internacional, para utilização em viagens a serviço ou em representação do CRMV-GO;
- II — diária: valor concedido para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no decorrer de um dia de afastamento;
- III — quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio órgão ou entidade da administração pública; e
- IV — quando fornecidos alimentação e transporte.

**§2º** O beneficiário fará jus ao valor da diária inteira no caso de haver pernoite, exceto no caso previsto no inciso III do parágrafo anterior.

**§ 3º** Não haverá concessão de diária, nem mesmo da metade do seu valor, quando o trajeto

envolver municípios de uma mesma região metropolitana, devidamente instituída, independentemente da distância envolvida, ou nos casos em que o deslocamento da sede de trabalho constitua exigência permanente do cargo.

**§4º** Para viagens internacionais as diárias serão pagas em dólar americano.

**§5º** Na concessão de diárias para os servidores, seja de forma proporcional ou inteira, deverá ser, sempre, descontado o correspondente ao valor de um vale-alimentação/refeição que lhes é concedido pelo CRMV-GO para cada dia do benefício concedido, relativo ao almoço, exceto fins de semana e feriados.

**§ 6º** Ao servidor que se afastar da sede do serviço para outra localidade no território nacional para acompanhar, membros da Diretoria Executiva ou Conselheiros, ser-lhe-á pago a diária correspondente ao valor recebido pela pessoa acompanhada.

**§ 7º** As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

**§ 8º** A critério da autoridade concedente, poderão ser concedidas e pagas diárias nas situações de urgência, devidamente caracterizadas.

**§ 9º** Não será concedida diária quando o beneficiário possuir pendência e/ou débitos no CRMV-GO.

## **Seção II**

### **Da concessão de diárias e deslocamento para participação em eventos**

**Art. 5º** Para efeito desta Portaria, fixa-se os seguintes procedimentos administrativos para os pedidos de concessão de diária e deslocamento aéreo, terrestre ou naval para participação em eventos:

## **Seção III**

### **Da concessão de diárias e deslocamento para colaboradores eventuais**

**Art. 6º** Os colaboradores eventuais farão jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**§ 1º** - Não será devido o pagamento de diária quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana.

**§ 2º** - Ao colaborador eventual é vedada a concessão de diárias e de passagens para evento internacional.

**Art. 7º** Os colaboradores eventuais que viajam a serviço do CRMV-GO, independente da efetivação da viagem devem apresentar Relatório de Viagem com a devida comprovação de sua realização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno do beneficiário à origem.

**Art. 8º** - O valor de diárias aos colaboradores eventuais será o estabelecido no Anexo I desta Portaria.

## **Seção IV**

### **Da comprovação da utilização da diária**

**Art. 9º** As diárias recebidas e não utilizadas e as recebidas em excesso deverão ser devolvidas por meio de depósito bancário em favor do CRMV-GO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que ocorrer alguma das hipóteses elencadas neste artigo com comunicação formal à Seção Financeira do Conselho.

**§ 1º** Aquele que não efetuar o depósito no prazo estabelecido no caput deste artigo, além dos juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, pagará multa de 20% (vinte por cento), cujo depósito será efetuado na conta do Conselho.

**§ 2º** A restituição deverá ser recolhida à conta do CRMV-GO, mediante depósito ou transferência bancária, devendo o recibo ser encaminhado à Seção Financeira do Conselho, com justificativa formal.

**a)** As restituições ocorridas no mesmo exercício reverterão em favor da mesma verba orçamentária pela qual foi concedida.

**b)** As restituições ocorridas no exercício seguinte deverão ser escrituradas, a título de receita, sob a denominação de indenizações e restituições.

**Art. 12** A concessão de passagens aéreas fica condicionada ao atendimento dos procedimentos estabelecidos no art. 9º, bem como ao cumprimento do estabelecido no art. 10 desta Portaria.

**Art. 13.** Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as alterações de percurso, data e horário de deslocamento, quando não autorizado ou determinado pela administração do CRMV-GO.

## **CAPÍTULO V**

### **Do auxílio traslado**

**Art. 14.** O pagamento de auxílio traslado será concedido a título de adicional, pelo Traslado de ida e volta do beneficiário até o local de embarque e do aeroporto ao local do evento, com valor definido no Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** O valor do auxílio traslado é o determinado no Anexo II do Decreto nº 5.992/2006.

**§2º** O auxílio traslado em questão não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do CRMV-GO ou veículo particular.

**§ 3º** O auxílio traslado mencionado no caput deste artigo será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

**§ 4º** Deverão ser restituídas, em 05 (cinco) dias contados da data de retorno à origem, as diárias e o auxílio traslado recebidos, na sua totalidade, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento para o qual o beneficiário foi designado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do uso de veículo oficial do CRMV-GO**

**Art. 15.** Nos deslocamentos no território nacional e no estado de Goiás, fica autorizado o uso do veículo oficial do CRMV-GO, sem prejuízo das diárias.

**§ 1º** Na inexistência de motorista contratado ou na insuficiência de servidores aptos à condução de veículos, os beneficiários poderão conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que habilitados.

II — não será autorizada a participação em evento nacional ou internacional que tenha conotação estritamente cultural, política e ou sindical, alheio aos objetivos do Sistema CFMV/CRMVs.

III - o CRMV-GO, a critério da diretoria executiva e de acordo com a sua disponibilidade financeira, autorizará a participação de conselheiros, servidores e demais categorias descritas nas tabelas contidas no Anexo I desta Portaria em evento nacional.

IV — o CRMV-GO, por meio do Plenário, autorizará a participação do presidente, de conselheiros, servidores e demais categorias descritas nas tabelas contidas no Anexo I desta Portaria em evento internacional, de acordo com a sua disponibilidade financeira, devendo a autorização ser publicada no Portal da Transparência do CRMV-GO.

V — a autorização para participação em evento nacional ou internacional compreenderá o fornecimento de passagem aérea, diária e auxílio traslado, podendo ser autorizada a concessão de apenas passagem aérea, ou diárias, ou deslocamentos, conforme disponibilidade financeira.

VI — o pagamento de diárias e passagens será condicionado a somente um representante do CRMV-GO, por evento de interesse do Sistema CFMV/CRMVs.

VII — o CRMV-GO não arcará com o pagamento de inscrição para participação em eventos em geral para os membros da Diretoria, Conselheiros, membros de Comissões.

VII — o CRMV-GO adotará a alternância de membros de comissões em participação de eventos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições finais**

**Art. 19.** Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituída de material a ser utilizado no interesse do CRMV-GO, serão ressarcidas mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização da Presidência do CRMV-GO.

**Parágrafo único** - O CRMV-GO não arcará com despesas de bagagem pessoal do beneficiário.

**Art. 20.** A realização de viagem para fins de treinamento ou de evento similar, implicará posterior disseminação do conhecimento pelo beneficiário.

**Art. 21.** Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do CRMV-GO, em obediência à legislação vigente.